

Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Manaus

2021

Luiz Antônio Campos Corrêa

Reitor

Solange Almeida Holanda Silvio

Pró-reitora de Assuntos Institucionais

Elaboração:

Meire Daiana Morais Damasceno

Coordenador

SUMÁRIO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	4
I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
II – DO ÓRGÃO GESTOR	9
III – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	10
IV – DOS PRAZOS	10
VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

NORMAS DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

Atividades Complementares são atividades extraclasse que o aluno deverá cumprir em complementação à sua formação curricular. Essas atividades são obrigatórias para que se integralize a carga-horária necessária para obtenção do grau. A contabilização das atividades é feita pelo Coordenador do curso que possui horas de dedicação para esta atividade. As atividades complementares são medidas em horas e constituem uma combinação de atividades consideradas pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso como importantes para a formação do aluno. O aluno deverá realizar um mínimo de 100 horas de Atividades Complementares ao longo de seu percurso ou o que estiver definido no Projeto Pedagógico do respectivo curso. A seguir, apresentamos a descrição das atividades que podem ser realizadas, bem como a limitação de horas máximas que podem ser computadas para cada uma delas. Apresentamos também a equivalência entre horas dedicadas à atividade e as horas correspondentes que serão consideradas a fim de se obter o limite de 100 horas exigido.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Compreendem-se como atividades complementares todas e quaisquer atividades não previstas no rol das disciplinas obrigatórias e optativas do currículo do curso, consideradas necessárias à formação acadêmica e ao aprimoramento pessoal e profissional.

Art. 2º. Consideram-se atividades complementares as atividades enquadradas nos seguintes grupos:

I - Grupo 1: Ensino

II - Grupo 2: Pesquisa

III - Grupo 3: Extensão científico-cultural

IV - Grupo 4: Extensão comunitária

V - Grupo 5: Representação estudantil

§ 1º - São atividades complementares do Grupo 1:

I - Cursos tecnológicos com conteúdos conexos aos objetivos do curso e ao perfil do profissional a ser formados, oferecidos pela CIESA, por outras instituições de ensino superior, ou por outras escolas/organizações, desde que, neste último caso, o certificado seja validado pelo coordenador do curso.

II – Frequência e aproveitamento em disciplina da graduação, em qualquer área do conhecimento, que não integre a grade curricular do curso.

III - Exercício de monitoria em disciplina de cursos de graduação do CIESA.

§ 2º - São atividades complementares do Grupo 2:

I - A participação em projetos de pesquisa, institucionalizados ou desenvolvidos em outras instituições;

II- A participação em programas de iniciação à pesquisa, orientados por docentes pesquisadores;

I - a publicação de artigos, ensaios, resenhas, resumos, resumos expandidos e outros textos de cunho científico, individuais ou coletivos;

§ 3º - São atividades complementares do Grupo 3:

- A participação em eventos científico-culturais ou palestra cuja temática seja conexa ao perfil do curso;

I - A apresentação de trabalho em eventos científico-culturais cuja temática seja conexa ao perfil do curso;

II - A participação como organizador em evento científico-cultural culturais cuja temática seja conexa ao perfil do curso;

III - A criação de processos ou produtos com obtenção de patente ou de propriedade intelectual.

§ 4º - São atividades complementares do Grupo 4:

I - A participação em programas ou projetos de extensão institucionalizados, abertos à comunidade e cuja temática seja conexa ao perfil do curso.

§ 5º - São atividades complementares do Grupo 5:

I - O exercício de cargo de representação estudantil.

Art. 3º. As atividades complementares devem atender, em geral, os objetivos do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 4º As atividades complementares previstas e quantificadas na estrutura curricular devem ser comprovadas por todos os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos podendo ser cumpridas nas formas e condições descritas neste regulamento, abrangendo as seguintes modalidades:

- I. Monitorias – (Máximo de 20 horas): Monitoria no Instituto de Informática (1 hora para cada 4 horas de monitoria), por período;
- II. Iniciação Científica – (Máximo de 30 horas): Projeto de Iniciação Científica na grande área de Computação, com duração mínima de 6 meses, sob orientação de professor do CIESA ou de outra Universidade.
- III. Cursos realizados em áreas afins – de 4 a 10 horas; ou até 60% da carga horária, em caso de curso mais extenso;
- IV. Visita a empresas ou atividades culturais – 4 horas por visitas monitoradas pela Faculdade
- V. Estudos complementares – 2 horas;
- VI. Participação em eventos (máximo de 100 horas):
 - Evento científico apoiado ou promovido pela SBC ou por outras Sociedades Científicas da área de Ciências Exatas (4 horas por dia de evento).
 - Semana de responsabilidade social (15 horas por evento).
 - Evento apoiado ou promovido pela CIESA (5 horas por evento).
 - Evento Científico apoiado ou promovido por Sociedades Científicas de outras áreas do conhecimento (5 horas por evento).
 - Atividades extraclasse tais como: palestras, minicursos, seminários (Semana Acadêmico-Científica), feiras e ações sociais – de 2 a 15 horas;
 - Elaboração e apresentação de um Trabalho de Pesquisa além do obrigatório no curso – 20 horas;
- VII. Trabalho Voluntário (máximo de 50 horas): Trabalhos voluntários em projetos de extensão promovidos pela CIESA (1 hora para cada 1 hora de trabalho).
- VIII. Certificações (máximo de 100 horas): Certificação em produtos e/ou tecnologias em Computação. (50 horas por certificação).
- IX. Cursos ministrados por aluno (máximo de 20 horas):
- X. Atividades de organização de eventos (máximo de 20 horas):
- XI. Participação, como ouvinte, em defesas públicas de monografias (nível de graduação) (máximo de 10 horas):

XII. Atividade de Apoio (máximo de 20 horas): Atividades de apoio aos professores do curso como: participação em pesquisa, monitorias não formalizadas e desenvolvimento de aplicações, desde que acompanhadas de planejamento (1 hora para cada 4 horas de atividade realizada).

§ 1º. As atividades Acadêmico-Científico-Cultural serão aceitas mediante apresentação de atestados, declarações e certificados promovidos pela Universidade ou instituição reconhecida, em papel timbrado e carimbada.

§ 2º. Caso não seja determinado no documento apresentado pelo acadêmico o número de horas do evento que participou, valerá a tabela de correspondência acima.

§ 3º. O que caracteriza este conjunto de atividades é a flexibilidade de carga horária do curso, com controle do tempo total de dedicação do estudante durante o semestre ou ano letivo. Esta flexibilidade horária do curso deverá permitir a:

- I - Adoção de um sistema de creditação de horas baseada em decisões específicas para cada caso, projeto ou atividade específica, e em função do trabalho desenvolvido;
- II - Ampliação da autonomia do estudante para organizar seus horários, objetivos e direcionamento.

Art. 5º. A escolha e a validação das atividades complementares deverão objetivar a flexibilização do currículo pleno e a contextualização do ensino e aprendizagem, propiciando ao acadêmico a ampliação epistemológica, a diversificação temática e o aprofundamento interdisciplinar como parte do processo de individualização da sua formação acadêmica.

II – DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 6º. Caberá ao Coordenador de Atividades Complementares do curso:

I - Analisar e despachar os pedidos de aproveitamento/lançamento de atividades complementares formulados pelos alunos, exigindo a comprovação documental pertinente;

II - Enviar para a Divisão de Registro Acadêmico, no final de cada semestre letivo, os documentos comprobatórios de realização de atividade complementar pelo aluno (cópia xerográfica);

III - Apresentar, semestralmente, à coordenação do curso propostas ou sugestões de atividades complementares a serem implementadas no período letivo subsequente.

Art. 7º. O conjunto das atividades complementares será desenvolvido até o limite global podendo ser cumpridas sob o patrocínio do CIESA, ou externamente à Instituição.

Art. 8º. Serão consideradas válidas as atividades complementares oferecidas pelo CIESA, ou em parceria ou copatrocínio com outras instituições, desde que inseridas como oferta algumas das modalidades referidas no art. 4º, devidamente comprovadas pelos acadêmicos.

Art. 9º. As atividades complementares realizadas em outras instituições, entidades ou órgãos, sem a chancela ou respaldo do CIESA, ficarão sujeitas à validação pela respectiva Coordenadoria, mediante exame de compatibilidade com os objetivos didático-pedagógicos e profissionalizantes do curso, expressos no Projeto Pedagógico do CIESA, e à vista da correspondente comprovação.

§ 1º. A validação da atividade complementar será requerida pela coordenadoria e justificada pelo acadêmico interessado, instruindo o pedido com a comprovação de frequência, comparecimento ou participação e, se for o caso, de aproveitamento, devendo juntar ainda relatório circunstanciado, no caso de extensão e eventos em geral.

§ 2º. O acadêmico deverá consultar previamente a Coordenadoria respectiva para os fins previstos no caput deste artigo, sobre a pertinência da atividade complementar que pretenda desenvolver, que aceita, ficará sujeita à mesma aprovação referida no parágrafo anterior, e à supervisão e acompanhamento da participação discente, através da Coordenadoria do curso respectivo.

§ 3º. É vedada a validação de qualquer modalidade de atividade complementar realizada anteriormente ao ingresso do acadêmico no respectivo curso de graduação ministrado pelo CIESA.

III – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10º. O acadêmico deverá cumprir toda a carga horária de atividades complementares previstas na matriz curricular do curso, sob pena de não concluir o curso.

Art. 11º. A carga horária reservada às atividades complementares é de 100 horas e deverá ser desenvolvida ao longo do período de integralização do curso.

IV – DOS PRAZOS

Art. 12º. O acadêmico deverá requerer, por meio da coordenadoria, pedido de registro das Atividades Complementares.

§ 1º. O acadêmico preencherá um formulário apropriado, disponível na coordenação, relatando todas as atividades desenvolvidas que será assinado pelo acadêmico, pelo coordenador e pela secretária para posterior registro acadêmico juntamente com os documentos comprobatórios originais.

Art. 13º. O acadêmico será responsável pela organização dos documentos comprobatórios e pelo encaminhamento a Coordenação e terão até o último dia do

mês de junho do ano que estiverem formando, para apresentarem a coordenadoria as atividades desenvolvidas para uma contagem prévia e até um mês antes da data do último dia letivo para a contagem final, caso não tenham completado a carga horária determinada neste regulamento na primeira contagem.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 14º. Dos atos ou decisões do Coordenador do Curso caberá recurso à Congregação da instituição.

Art. 15º. Os casos omissos nesse Regulamento serão dirimidos pelo Reitor do Centro Universitário, ad referendum da Congregação da instituição.